

MIGRAÇÃO PARA A FUNPRESP-JUD:

há benefícios?

Fernando Ferreira Calazans

fernando_ffc@yahoo.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>

Belo Horizonte/MG, 16 de março de 2019.

Sumário

- 1) Organização da Previdência Social Brasileira
- 2) Justificativa do debate
- 3) Natureza da previdência complementar
- 4) Regime de previdência complementar dos servidores federais
- 5) Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários/Lei 12.618
- 6) Notas finais

Organização da Previdência no país

Previdência Social Brasileira

```
graph TD; A[Previdência Social Brasileira] --> B[Regime Geral]; A --> C[Regimes Próprios]; A --> D[Regime Complementar];
```

**Regime
Geral**

**Regimes
Próprios**

**Regime
Complementar**

Justificativa do debate

Revisão do papel do Estado na pós-modernidade.

Pressão do aumento da longevidade sobre a conta da previdência.

Movimento nacional de instituição de regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo (União, SP, RJ, ES, MG, PR, BA, CE, PE, RO, PR e RS / SC, DF, PA e SE com leis já aprovadas).

PEC 06/2019: regime complementar obrigatório para servidores.

Natureza da previdência complementar

Constituição de reservas individuais para garantir o custeio de benefícios do tipo “contribuição definida”.

Transferência da lógica coletiva para a individualista.

Risco da longevidade compartilhado entre Estado e participante.

Previdência complementar federal

- Art. 40, §§ 14 a 16 da CF: **limitação de aposentadoria e pensão ao teto do RGPS** para quem criou regime complementar.
- **Adesão facultativa:** inscrição automática que viabiliza cancelar e obter a restituição (se requerido em até 90 dias)
- **Início de vigência do plano da Funpresp-Jud:** 14/10/2013
- **Opção pela Migração:** para quem ingressou até 13/10/2013
- **MP 853/2018:** reabriu opção para migração até 29/03/2019.

Divergência de informação no *site*

Na cartilha, consta “Você, membro ou servidor, que tomou **posse**  **após** 14/10/2013, está sujeito ao novo Regime de Previdência”.

(http://www.funpresjud.com.br/wp-content/uploads/Material-de-Divulga---o/Cartilha/cartilha_funpresp_jud.pdf)

No “Tire suas dúvidas” (Quem pode migrar de regime?), consta “O membro ou servidor que **ingressou** no serviço público **até**  13/10/2013 pode migrar [...]”. (<http://www.funpresjud.com.br/conheca-o-plano/tire-suas-duvidas/>)

Informação oficial: CNPB 2013.0017-38 (aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 559/2013, **DOU** nº 199, de **14/10/2013**)

(<http://www.funpresjud.com.br/arquivos/RegulamentoDoPlanoDeBeneficiosAprovado.pdf>)

Noções fundamentais da Funpresp-Jud

Renda de aposentadoria = Teto INSS + saldo de conta na Funpresp

Custeio e reequilíbrio “paritários” entre participante/patrocinador

Valor limitado da contribuição = 6,5% a 8,5% da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o teto do INSS (atuais R\$5.839,45)

Limitação do benefício fiscal: redução 12% renda bruta para IRPF

Custeio de benefícios programados

Regime complementar: reservas individuais para benefícios “CD”.

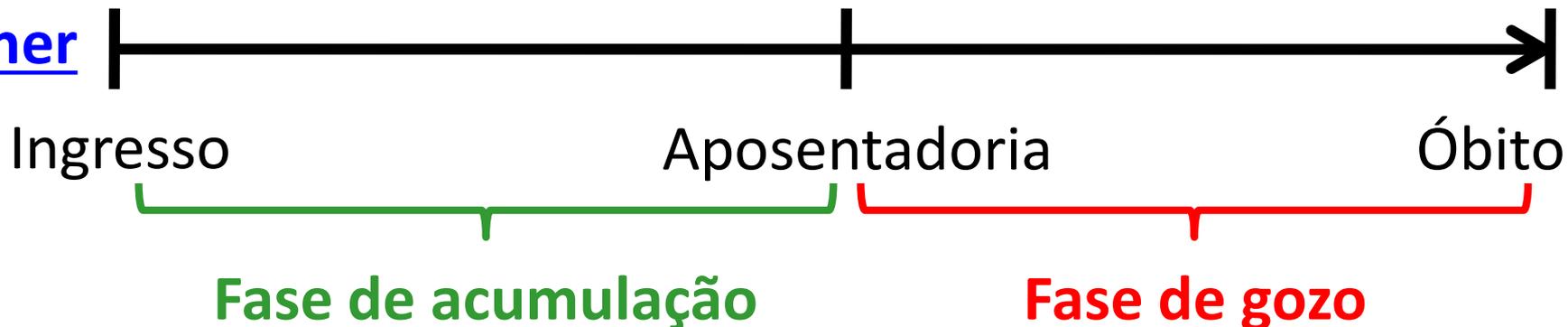
A Lei 12.618 criou o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de caráter solidário!

Contribuições **ditas** “extraordinárias” para garantir benefícios:

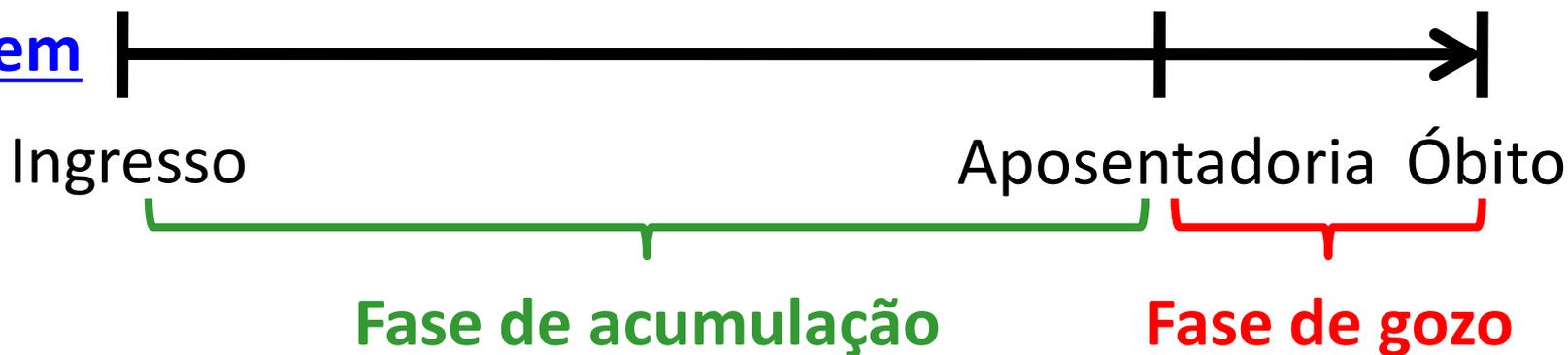
1. não programados (de risco): invalidez e morte;
2. programados de “**acesso precoce**” durante período fixado pela tábua de vida: aposentadoria especial, de professor e mulher;
3. pagamento dos benefícios dos itens ‘1’ e ‘2’ por tempo superior ao previsto na tábua de mortalidade.

Qual o porquê da solidariedade no custeio de benefícios programados de acesso precoce?

Mulher



Homem



Visa à manutenção do padrão remuneratório da atividade para as categorias beneficiadas (atividade especial, professor e mulher....)

Plano define % da contribuição ao FCBE

Plano de Custeio	Alíquota escolhida pelo participante (%)				
	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5
(A)Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários	15,02	15,02	15,02	15,02	15,02
(B)Taxa de carregamento	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
(C)Reserva acumulada pelo participante	77,98	77,98	77,98	77,98	77,98
(D)Taxa total de custeio do Plano (A + B + C)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

(<http://www.funpresjud.com.br/arquivos/ParecerAtuarial2014.pdf> e
<http://www.funpresjud.com.br/arquivos/transicao/DA%202015.pdf>)

Questões...

É correto impor aos servidores a responsabilidade solidária pelo custeio de benefícios programados de acesso precoce?

A responsabilidade solidária dos demais participantes reduz sua reserva individual e, portanto, a sua aposentadoria programada.

A aposentadoria programada com acesso precoce não é evento não programável. Logo, não deveria estar inserida no rol dos riscos (benefícios) financiados pelo FCBE.

Violação da isonomia:

Participantes que não têm o privilégio do acesso precoce ao benefício programado, estão sendo responsabilizados pela manutenção do valor do benefício dos que se aposentaram com pouco tempo de poupança por ato volitivo.

A decisão pelo acesso precoce deve refletir apenas na esfera patrimonial do titular do direito usufruído.

Em caso de migração

Aposentadoria do RPPS limitada ao teto do INSS: R\$5.839,45

Benefício do regime complementar: saldo de conta individual

Benefício especial: diferença entre a média dos 80% maiores salários antes da mudança do regime e o teto do RGPS x fator de conversão (proporcional ao tempo de vinculação ao RPPS em que não houve formação de reserva financeira).

Todavia...

Risco de ingerência política na Funpresp (Postalís, Petros???????)

Em caso de NÃO migração

- Alíquota: 11% para 14% (ADI 2010 / MC) **ou até 19% (PEC 6/19)**
- Aumento do desequilíbrio atuarial do RPPS (maior longevidade)
- Risco de extinção integralidade/paridade no médio/longo prazo
- **Ou mesmo... limitação ao teto do RGPS para todos** (como foi feito no RGPS quando reduziu de 20 SM para 10 SM – Lei 7.787/89)

F I M

Grato!

fernando_ffc@yahoo.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>